

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Dê-se ao art. 268 a seguinte redação:

“Art. 268. Todos os tratados e convenções internacionais que assegurem direitos e garantias fundamentais de proteção aos integrantes da família têm primazia na aplicação do presente Estatuto, desde que sejam aprovados conforme preceitua o art. 5, § 3º da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que os tratados e convenções internacionais que versem sobre os direitos e garantias fundamentais tem equivalência a emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

PMDB-CE